

ARQUIVA-SE  
30/04/14



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZ. RIO GRANDE - PR
25 FEV. 2014
Protocolo 104
<i>[Handwritten Signature]</i>

Projeto de Lei nº 04 /2014

O Vereador abaixo assinado, no uso de suas atribuições legais e regimentais, subscreve e submete a Plenário o presente Projeto de Lei, conforme o disposto no Art. 33 da Lei Orgânica Municipal, combinado com o Art. 104 inciso VI, do Regimento Interno da Câmara Municipal

**Súmula:** Dispõe sobre o Orçamento Participativo, e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, Estado do Paraná, delibera e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei: do Orçamento Participativo

Art. 1º Fica instituído o Orçamento Participativo – OP, em âmbito municipal, com a finalidade de promover a gestão compartilhada e o exercício da cidadania com vistas à concepção, ao planejamento e à implantação das políticas públicas orçamentárias.

Parágrafo único. O Orçamento Participativo de que cuida o caput é um processo no qual a comunidade atua através da análise, proposição, debate e deliberação sobre matérias referentes às despesas públicas municipais, visando ao resgate da cidadania e à melhoria da qualidade do planejamento público, sendo um mecanismo governamental de democracia participativa que permite aos cidadãos influenciar e contribuir na elaboração do Orçamento Municipal.

Art. 2º São propósitos do Orçamento Participativo:

- I - incentivar as pessoas a tornarem-se cidadãos ativos pensantes e a se envolverem nas políticas públicas municipais;
- II – aumentar o interesse da sociedade em relação à gestão pública, para que haja o efetivo exercício da cidadania;
- III - criar uma sinergia de ajuda política e movimentação de massas para resolver questões principais e urgentes, estabelecendo uma escala de prioridades;
- IV - instituir mecanismos de controle e acompanhamento dos gastos públicos;



V - promover centros de discussão, palestras e similares, envolvendo todos os participantes de forma a levantar demandas pontuais e a prever suas soluções;

VI - gerir, de forma compartilhada entre governo e população, os recursos públicos;

VII – estimular a participação popular de forma inclusiva, propiciando que a Administração Pública trabalhe de forma integrada para a satisfação dos interesses da população.

Art. 3º A Administração Pública Municipal deverá convocar toda a população para participar do processo de elaboração do OP, dando ampla divulgação às reuniões.

Art. 4º A metodologia a ser seguida deverá ser elaborada com a participação popular, recomendando-se o seguinte:

I – divisão do Município em Setores Administrativos – base geográfica, devendo cada Setor abranger os bairros já determinados na divisão político-administrativa do Município de Fazenda Rio Grande, levando em conta os critérios de afinidade política e cultural entre as populações locais;

II – definição dos eixos temáticos:

a) saúde e assistência social;

b) desenvolvimento econômico, tributação e turismo;

c) educação, cultura, esporte e lazer;

d) mobilidade urbana e transporte;

e) organização da cidade e desenvolvimento urbano;

f) habitação;

g) saneamento e iluminação pública;

III – estabelecimento de prioridades temáticas por região;

IV – cronograma das atividades;

V – Regimento Interno;

VI – construção de um modelo a ser adotado.



Parágrafo único. As necessidades serão diagnosticadas nas bases geográficas, cuja população selecionará suas prioridades temáticas, hierarquizando as obras e serviços em cada tema.

Art. 5º A elaboração do Orçamento Participativo será sempre presencial, podendo-se gradativamente implantar também o Orçamento Participativo Digital como forma de ampliar a participação dos moradores e agregar os diferentes segmentos sociais.

Art. 6º Fica criado o Conselho do Orçamento Participativo no Município – COP, instituindo a participação popular nos processos de elaboração das peças orçamentárias e a fiscalização de sua execução.

Parágrafo único. O COP tem, entre outras, a incumbência específica de coordenar o Orçamento Participativo, zelando para que prevaleça o interesse coletivo.

Art. 7º O COP terá em sua composição representantes do Poder Executivo, do Poder Legislativo e dos núcleos geopolíticos.

Parágrafo único. Enquanto não definidos os núcleos geopolíticos, serão considerados os Setores Administrativos .....

Art. 8º O COP, na medida do possível, deverá capacitar os participantes, explicando-lhes de forma clara, didática e sucinta sobre receitas, despesas, investimentos e especialmente sobre:

- I – LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- II – LOA - Lei Orçamentária Anual;
- III – PPA - Plano;
- IV – PDM - Plano Diretor do Município.

Parágrafo único. Deverão ser acatados na elaboração do Orçamento Participativo o PPA e o PDM, bem como os limites mínimos estabelecidos pela Lei Orgânica do Município, observando-se, ainda, o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 9º São atribuições dos Conselheiros que integram o COP:

- I - socializar o conhecimento sobre o processo orçamentário em seus aspectos técnicos e políticos;
- II - discutir a compatibilidade entre o plano de governo e a participação popular;



- III - discutir textos sobre Orçamento Participativo, a fim de conhecer o que é, para que serve e como se faz;
- IV - explicitar os motivos da adoção da metodologia a partir de discussões em que participe toda a equipe de governo, delineando as linhas de sua aplicação;
- V - avaliar a conjuntura nacional, estadual e local sob a qual o processo transcorrerá;
- VI - discutir a metodologia adequada à participação popular na elaboração do orçamento e no acompanhamento da execução orçamentária;
- VII - socializar e explicitar a metodologia entre a equipe de governo e os servidores públicos envolvidos;
- VIII - preparar a equipe para as inovações necessárias;
- IX - definir estratégias para relacionamentos com os setores políticos da cidade;
- X - assegurar qualidade na coordenação e articulação do processo, constituindo equipe com disponibilidade e capacidade para a ação necessária;
- XI - estabelecer critérios para composição do grupo;
- XII - elaborar regimento interno do grupo;
- XIII - definir dinâmica de trabalho;
- XIV - assegurar reuniões e atividade regulares;
- XV - definir local apropriado como central de trabalho do grupo;
- XVI – solicitar, se necessário, a consulta de assessoria especializada para dar apoio conceitual e metodológico ao grupo;
- XVII - verificar e pressionar pelo cumprimento das decisões populares;
- XVIII - monitorar o comportamento das receitas;
- XIX – acompanhar as despesas decididas em assembléia;
- XX - observar o processo de alteração do orçamento através de suplementação e remanejamentos;
- XXI – garantir a continuidade do processo;
- XXII - definir uma forma de acompanhamento e prazo para avaliação.



Art. 10. Sairão das reuniões nos Setores Administrativos Delegados que representarão suas comunidades nas atuações e decisões do COP.

Art. 11. São atribuições dos Delegados:

I - participar das reuniões periódicas organizadas pelos Conselheiros nas regiões e das reuniões temáticas;

II – apoiar na divulgação dos assuntos tratados em âmbito do Conselho;

III – participar das comissões temáticas, colaborando na construção da/s diretrizes políticas, bem como no acompanhamento e na fiscalização das ações definidas nas reuniões do COP;

IV – sugerir, quando for o caso, como membro do Conselho, sobre qualquer impasse ou dúvida que acaso surja no processo de elaboração do Orçamento;

V – propor e discutir os critérios para seleção de demandas e/ou de temas;

VI – representar sua comunidade (Setor Administrativo) junto ao Conselho.

Art. 12. O Orçamento Participativo abrangerá inicialmente o importe de 5% (cinco por cento) das receitas de investimentos.

Art. 13. O COP encaminhará os projetos aprovados a cada órgão da Administração, que os incluirá em suas respectivas propostas orçamentárias, que serão remetidas à Secretaria Municipal de Planejamento para que sejam contempladas no Projeto de Lei a ser encaminhado à Câmara Legislativa.

Art. 14. O Chefe do Executivo Municipal publicará o Regimento Interno e o cronograma das atividades, elaborado pelo COP, bem como regulamentará por Decreto, no que couber, o disposto nesta Lei.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, em 24 de fevereiro de 2014.

LESLIE C. K. DE MOURA

VEREADOR



## JUSTIFICATIVA

**Orçamento Participativo (OP)** é um mecanismo governamental de participação popular que permite aos cidadãos influenciar ou decidir sobre os orçamentos públicos, geralmente o orçamento de investimentos de prefeituras municipais, através de processos de participação da comunidade. Esses processos costumam contar com assembleias abertas e periódicas e etapas de negociação direta com o governo.

No Orçamento Participativo modera-se o poder tecnocrático repassando responsabilidade para a sociedade, que passa a ocupar novos espaços de direito. A implementação do OP surgiu com a redemocratização e a promulgação da Constituição de 1988, quando foi estimulada a participação popular na definição de políticas governamentais, por intermédio da criação dos Conselhos Setoriais de Políticas Públicas como espaços de controle social.

As mudanças constitucionais aliadas à vontade popular e política viabilizaram a implantação em Porto Alegre(RS), do Orçamento Participativo, em 1989 tendo a proposta de discussão pública do orçamento e dos recursos para investimento. Muitas prefeituras adotaram a participação popular baseando-se no modelo de Porto Alegre (RS) como é o caso de Saint-Denis (França), Rosário (Argentina), Montevidéo (Uruguai), Barcelona (Espanha), Toronto (Canadá), Bruxelas (Bélgica), Belém (Pará), Santo André (SP), Aracaju (Sergipe), Blumenau (SC) Recife (PE), Olinda (PE), Belo Horizonte (MG) Atibaia (SP), Guarulhos (SP) e Mundo Novo (MS).

O orçamento participativo gerou um mecanismo de gestão democrática das políticas públicas para decidir a melhor alocação dos recursos, transformando-se num poderoso instrumento de redistribuição de renda, uma prática que transformou radicalmente a cultura política nacional, incorporando o cidadão a uma sintonia com a administração municipal, dando-lhe a oportunidade de conhecer as receitas e despesas da sua cidade e de participar da distribuição destes recursos.